



**ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

**"Veneza Marajoara"**

---

**LEI N° 505/2023-GAB/PMA, DE 08 DE MAIO DE 2023.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ**, no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Afuá** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Afuá, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e normativo, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos das esferas federal, estadual e municipal de prevenção ao uso, tratamento e reinserção social dos familiares e usuários de álcool, crack e outras drogas.

§ 1º Ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas caberá atuar na formulação de estratégias, no controle da execução da Política Municipal sobre Drogas, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), de que trata a Lei Federal n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, e o Decreto n. 5.912, de 27 de setembro de 2006.

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas:

I – propor programa municipal de políticas sobre drogas, pautado na prevenção, tratamento e reinserção social dos familiares e usuários de álcool, crack e outras drogas, compatibilizando-o com as políticas estadual e nacional propostas pelos Conselhos estadual e nacional, bem como acompanhar a sua execução;

II - estabelecer prioridades nas ações da Política Municipal sobre Drogas, a partir de critérios técnicos, financeiros e administrativos, considerando as peculiaridades e necessidades do Município;

III - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento e reinserção social dos familiares e usuários de álcool, crack e outras drogas;

IV - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais e das organizações não governamentais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral,

Q



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**



C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

*"Veneza Marajoara"*

buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção, tratamento e reinserção social dos familiares e usuários de álcool, crack e outras drogas;

V - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção, tratamento e reinserção social dos familiares e usuários de álcool, crack e outras drogas;

VI - estimular estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção, tratamento e reinserção social dos familiares e usuários de álcool, crack e outras drogas;

VII - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos problemas relacionados às drogas;

VIII - integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção, tratamento e reinserção social dos familiares e usuários de álcool, crack e outras drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

IX - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico-operativa, visando ao aperfeiçoamento de ações nas atividades prevenção, tratamento e reinserção social dos familiares e usuários de álcool, crack e outras drogas;

X - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XI - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XII - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XIII - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

XIV - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais;

XV - elaborar e alterar seu regimento interno, que será homologado por decreto do Prefeito Municipal;

XVI - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será composto por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicado por cada secretaria, órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal da Saúde de Afuá;

II – Secretaria Municipal de Educação de Afuá;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social de Afuá;

IV – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer de Afuá;

V – Câmara Municipal de Afuá;

VI – Conselho Tutelar de Afuá;

VII – organização não governamental regularmente constituída no Município de Afuá há pelo menos 5 (cinco) anos, com efetiva atuação na área de tratamento de problemas relacionados ao uso de drogas, escolhida em rodízio de mandato, pelos demais membros do Conselho;

VIII – entidade comunitária legalmente instituída no Município de Afuá, escolhida em rodízio de mandato, pelos demais membros do Conselho;

Q



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

***"Veneza Marajoara"***

IX – instituições representantes das categorias profissionais ligadas diretamente ao tema.

§ 1º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 2º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º A Primeira Presidência do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, será indicada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, ou seja, Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º Após o primeiro mandato a Presidência e a Vice -Previdência do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, será exercida por meio de votação direta e aberta, dentre os membros titulares representantes de cada secretaria, órgãos e entidades.

§ 5º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD terá a seguinte estrutura:

- a) Presidência e Vice Presidência;
- b) Secretaria Executiva;
- c) Comissões ou Grupos de Trabalho.

§ 6º A secretaria executiva e as comissões ou grupo de trabalho será nomeada pelo Presidente do COMPOD.

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS**

**Art. 4º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Afuá, o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (FMPPD), vinculado à Secretaria de Governo.

**Art. 5º** - O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas tem por finalidade a captação e administração de recursos financeiros destinados à ação pública de pesquisa sobre a temática em questão, prevenção, redução de danos, tratamento, reabilitação de dependentes de álcool e outras drogas, fiscalização e repressão ao tráfico de drogas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD, indicará servidor pertencente ao seu quadro para gerenciar a execução das atividades orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas.

**Art. 6º** - Constituem recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas:

I - Dotação específica podendo ser consignada no orçamento do Município de Afuá e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

III - Doações, auxílios, legados e contribuições de:

- a) Organismos ou entidades nacionais e internacionais;
- b) Pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras, de acordo com a Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as quais poderão ser elegíveis para receber incentivos fiscais mediante prévia avaliação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD;

IV - Créditos adicionais que lhe forem abertos;

V - Transferência de recursos financeiros advindos de convênios com o Governo Federal;

○



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

*"Veneza Marajoara"*

- 
- VI - Recursos que lhe forem destinados pelo Governo do Estado;
  - VII - Recursos advindos de convênios, acordos e outros firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais e estaduais;
  - VIII - Todo e qualquer bem de valor econômico e valores em espécie, apreendidos em decorrência do tráfico de drogas ou utilizados de qualquer forma em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas, ou ainda, que tenham sido adquiridos com recursos provenientes do referido tráfico, em todo o território do Município, ressalvados os direitos do lesado ou de terceiros de boa-fé e após decisão judicial, conforme disposto no art. 4º da Lei Federal nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, e suas alterações;
  - IX - Recursos provenientes da alienação dos bens de que trata o inciso VII deste artigo;
  - X - Recursos oriundos dos leilões de bens perdidos em favor do Município de Afuá e dos bens e valores objeto do crime de tráfico de drogas que tenham sido apreendidas no âmbito do Município de Afuá, conforme art. 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986;
  - XI - Bens cuja autorização de uso com transferência de responsabilidade tenha sido declarada pelo juízo competente, ouvido o Ministério Público e após parecer de destinação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD;
  - XII - Recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas, medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados na fabricação e transformação de drogas no âmbito do território de Afuá;
  - XIII - Recursos de outras origens, inclusive os provenientes de financiamentos externos e internos;
  - XIV - Recursos provenientes de publicações e eventos promovidos pelo O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD;
  - XV - Quaisquer outras rendas eventuais, que por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas.

**Art.7º** - A gestão financeira do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas será exercida pela Secretaria de Finanças, a qual caberá:

- I - abrir e manter uma ou mais contas bancárias específicas em instituição financeira pública;
- II - efetuar e controlar as liquidações financeiras de entradas e saídas dos recursos do Fundo;
- III - manter aplicados os recursos em conta, de acordo com a legislação vigente;
- IV - fornecer as informações, documentos e esclarecimentos e subsídios necessários à elaboração da prestação de contas do Fundo por parte de seus gestores.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD, indicará servidor pertencente ao seu quadro para acompanhar a execução das atividades orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, com poderes para assinar a movimentação financeira do referido conselho.

**Art. 8º** - Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de Direito Financeiro.

§ 1º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

9



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**



C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

*"Veneza Marajoara"*

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento das programações orçamentárias;

II - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas para despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de programas, projetos e ações referentes à dependentes de álcool e outras drogas e ao financiamento de políticas públicas de caráter continuado, nos termos definidos pela legislação pertinente.

**Art. 9º** - O patrimônio, as receitas e eventual superávit do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo vedada a utilização de seu patrimônio para o custeio do Poder Judiciário, do Ministério Público ou das Polícias Civil e Militar.

**Art. 10** - A gestão técnico-administrativa do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas será exercida pela Secretaria de Governo, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, com as seguintes atribuições:

I - gerir a destinação dos recursos do Fundo;

II - submeter à ciência do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD o Plano de Aplicação do Fundo;

III - preparar e submeter à ciência do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD, bem como ao ordenador de despesa:

- a) semestralmente ou a critério do ordenador da despesa, as demonstrações de receitas e despesas, de forma sintética, em ação coordenada com a Secretaria de Finanças;
- b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;
- c) anualmente, a prestação de contas dos recursos utilizados, em ação articulada com a Secretaria de Finanças.

IV - firmar convênios e contratos referentes a recursos que comporão o Fundo;

V - autorizar despesas relacionadas ao Fundo, com a anuência do ordenador da despesa;

VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos de suas receitas, em ação articulada e em coordenação com a Secretaria de Finanças;

VII - manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao Fundo;

VIII - apresentar ao Ordenador da Despesa a demonstração das receitas e despesas, bem como a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo.

**Art. 11** - Os recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas serão destinados, com exclusividade, para:

I - A implantação da política Municipal sobre drogas;

II - A realização de programas de prevenção, redução de danos, tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de álcool e outras drogas, fiscalização e repressão do tráfico de drogas;

III - O desenvolvimento de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para controle de uso e tráfico de drogas, em conjunto com os diversos seguimentos da sociedade e órgãos componentes;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

*“Veneza Marajoara”*

IV - O reaparelhamento e custeio das atividades de pesquisa, prevenção, redução de danos, tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de álcool e outras drogas, fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico de drogas e produtos controlados;

V - O apoio a entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de prevenção, redução de danos, tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de álcool e outras drogas e de orientação e assistência especializada aos familiares de dependentes químicos;

VI - O desenvolvimento de campanhas de esclarecimento ao público que abordem a temática relacionada às drogas;

VII - A organização de eventos de caráter científico voltados ao estudo e debate de matérias relativas à prevenção, redução do dano, tratamento, reabilitação de dependentes de álcool e outras drogas e fiscalização e repressão, no âmbito do Município;

VIII - Os programas de educação técnico-científica preventiva sobre o uso de drogas;

IX - O subsídio à participação de membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas em eventos nacionais e internacionais voltados à discussão de questões ligadas ao combate às drogas;

X - Custos de sua própria gestão, excetuando-se despesas de pessoal relativas a servidores públicos já remunerados pelos cofres públicos;

XI - A Rede de Atenção Integral em Saúde Mental para usuários de álcool e outras drogas;

XII - A capacitação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Parágrafo único. Os bens adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas integrarão a carga patrimonial da Secretaria de Governo.

**Art. 12** - Fica instituído o Selo Digo Não às Drogas, a ser concedido a pessoas físicas, jurídicas, entidades e organizações, públicas ou privadas, a critério de escolha do COMPOD.

Parágrafo único. O Selo Digo Não às Drogas trata do reconhecimento de ações voluntárias de divulgação, estímulo e patrocínio, participação ou doação ao Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas relacionadas às políticas promovidas pelo COMPOD.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, a 08 de maio de 2023.

CERTIFICO QUE ESTE ATO  
FOI PUBLICADO MEDIANTE  
AFIXAÇÃO NO MURAL  
DESTA PREFEITURA E NO  
SITE: [www.afua.pa.gov.br](http://www.afua.pa.gov.br)  
EM 08/05/2023

MAX NEY RAMOS DO CARMO  
Agente Administrativo  
CPF: 694.270.202-10

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
(Mazinho Salomão)  
Prefeito Municipal de Afuá-PA.

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI N° 007/2023-GAB/PMA, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023.